



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**LEI Nº 7.986, DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

Projeto de Lei nº 282/2022 de autoria do Poder Executivo.

Decretos: [39.027](#), [39.075](#) e [40.237](#).

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desligamento Voluntário - PDV aos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desligamento Voluntário - PDV destinado aos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos, submetidos ao Regime Estatutário de que trata a [Lei nº 1.429, de 19/11/1968](#), bem como aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 2º** O Programa de Desligamento Voluntário - PDV será inicialmente dirigido aos empregados públicos aposentados em exercício, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**§ 1º** Os demais Programas de Desligamento Voluntário - PDV serão implementados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a necessidade, conveniência e oportunidade, bem como existência de disponibilidade orçamentária necessária para fazer frente às despesas.

**§ 2º** O Programa de Desligamento Voluntário - PDV terá período de adesão de quinze dias, prorrogado se necessário na forma do regulamento.

**Art. 3º** Os critérios de adesão e fixação dos valores indenizatórios serão definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV ensejará quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação funcional.

**Parágrafo único.** O servidor público bem como o empregado público deverão permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração/desligamento no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** Ocorrendo novo ingresso na Administração Pública Municipal, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo financeiro decorrente da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para concessão de qualquer outro benefício ou vantagem sob o mesmo título ou fundamento idêntico.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 24 de março de 2022.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
**Prefeito**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**EDMILSON SARLO - AMERICANO**  
**Secretário de Governo Municipal**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 047 de 14 de abril de 2022 - Página 1.

PA nº 32987/2021.

Texto atualizado em 17/5/2023.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

